



Acta Número Quarenta e Três

Aos Oito dias do mês de Julho de Dois Mil e Nove, pelas Vinte horas, reuniu o executivo da FREGUESIA DE RIBA D'ÂNCORA em sessão Ordinária, na sede da Junta, de Riba de Âncora, concelho de Caminha.

Com a seguinte ordem de Trabalho(s):

1.º ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi lida e aprovada a acta da reunião anterior.

2.º MEDALHAS

Foi deliberado adquirir cinquenta medalhas, em bronze. Estas medalhas apenas com uma das faces gravadas com o brasão da Freguesia, permitirão que, sempre que necessário, sejam personalizadas para qualquer evento, comemoração ou homenagem.

3.º PARECER SOBRE CONSTRUÇÃO DE MORADIA

Foi apresentado e deferido um requerimento de Paula Alexandra Ferreira de Vasconcelos, residente no lugar de Juía, a solicitar parecer sobre um projecto de arquitectura de construção de uma moradia unifamiliar, a construir na Quinta das Freiras, Lugar de Juía, desta Freguesia. Foi emitida a seguinte informação:

“1 – Na informação técnica da Câmara Municipal, de quatro de Maio de dois mil e nove, no ponto 3.1, faz referência à ausência de pavimentação do caminho, propondo mesmo que a requerente apresente proposta de pavimentação, bem como material a aplicar.

Sobre este ponto, informamos que o referido caminho foi alargado por esta Junta de Freguesia, tendo a requerente cedido gratuitamente e sem qualquer exigência o terreno que a Junta de Freguesia solicitou para o alargamento do caminho.

Tratando-se de uma obra faseada, a Junta de Freguesia, não fez a respectiva pavimentação ao mesmo tempo do alargamento, pois iria fazê-lo no ano seguinte, tentando beneficiar de uma candidatura à realização/beneficiação de obras em caminhos agrícolas. Infelizmente, a obra não se realizou devido ao cancelamento de verbas.

2 – Actualmente, o referido caminho encontra-se em Plano de Actividades desta Junta de Freguesia, cujas obras de pavimentação serão realizadas, logo que existam condições para isso.

3 – Por último, em nosso entender, achamos que este ponto da informação técnica da Câmara Municipal, não deverá ser exigido à requerente, pois aquando do alargamento do caminho, nada nos foi exigido pela cedência de terreno e já era nossa intenção fazer a respectiva pavimentação do caminho em calçada à antiga portuguesa.”

4.º REQUERIMENTOS

Foram apresentados e deferidos os seguintes requerimentos:

De Maria Aurora da Costa Pinto, residente no lugar da Ponte, n.º 41, a solicitar uma declaração em como não tem trabalho fixo, vive do salário que usufrui de alguns dias de



jornal e da manutenção de uma agricultura de sobrevivência, para efeitos de candidatura a subsídio escolar de seu filho José Carlos;

De Maria do Sameiro Leitão Magalhães e Glória da Conceição Magalhães Correia, residentes no lugar do Juía, n.º 141, a solicitar uma declaração em como apenas possuem a casa onde residem, para efeitos de isenção de contribuição autárquica;

De Lígia Maria Esperança Martins, residente no lugar de Enxurreira, n.º 95, a solicitar uma declaração em como é pessoa idónea, tem bom relacionamento com a comunidade, para efeitos de processo judicial de seu filho Carlos Alberto Martins Brandão;

De Odílio Santiago Campos Fernandez, residente no lugar de Trás-o-Rio, n.º 245, a solicitar um atestado de residência, para efeitos de legalização de documentos;

De Vera Marisa de Sá Pereira, residente no lugar da Ponte, n.º 76, a solicitar uma declaração de composição de agregado familiar, para efeitos de candidatura a subsídio de estudo;

De Amândio de Jesus Alves Antunes, residente no lugar de Aldeia Nova, n.º 270, a solicitar um atestado de residência, para efeitos de processo de legalização de viatura;

De Hugo Ismael Alves Pereira, residente no lugar de Juía, n.º 169, a solicitar uma declaração de composição de agregado familiar, para efeitos de candidatura a subsídio de estudo;

De Carlos Américo Fernandes Araújo, residente no lugar de Trás-o-Rio, n.º 245, a solicitar um atestado de residência, para efeitos de processo na segurança social;

De Maria do Carmo Martins Neiva, residente no lugar de Trás-o-Rio, n.º 255, a solicitar uma declaração em como tem a seu cargo sua mãe, para efeitos de processo na segurança social;

De Ruben Dominguez Pousadela, residente no lugar da Ponte, n.º 61-A, a solicitar um atestado de residência, para efeitos de obtenção de carta de moto de água;

De David Fernandez Vila, residente no lugar da Ponte, n.º 61-A, a solicitar um atestado de residência, para efeitos de obtenção de carta de moto de água.

5.º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No âmbito de um pedido de esclarecimento sobre o processo da obra de beneficiação do caminho do Guiço, junto à Bufeira, Francisco Gerardo Barreiros Verde Lírio, residente na Quinta do Cruzeiro, Avenida S. Sebastião, Freguesia de Vile, concelho de Caminha, expôs e requereu à Junta de Freguesia o seguinte:

“1 – Através de requerimento apresentado nessa Junta de Freguesia em 25 de Maio de dois mil e nove, requereu o impetrante a V. Ex^a. o seguinte:

“se digne informá-lo, dentro do prazo legal de dez dias (art.61º, nº3, do C. P. A. E 14º, nº 1 da citada Lei 40/2007 do teor concreto do acordo ou do contrato que eventualmente tenha titulado a referida operação, bem como de todas as deliberações dos órgãos da freguesia tomadas sobre o assunto e demais documentos a ele referentes e que essa Junta de Freguesia tenha em seu poder ou em arquivo, remetendo ao requerente cópia de todos esses elementos, contra o reembolso do respectivo custo.”

2 – Para efeitos de legitimidade, o requerente invocou no item 3. de tal requerimento o seguinte:

“Ora, chegou ao conhecimento do requerente que essa Junta de Freguesia se prepara para eliminar ou destruir um troço do referido caminho, designadamente na parte em que confronta com o prédio do requerente e com vista a trocá-lo ou transferi-lo para a propriedade dum vizinho, a troco de o mesmo ceder terreno sua propriedade para alargamento de um outro caminho.



Como o referido negócio, a verificar-se, prejudica manifestamente o requerente e se mostra completamente contrário à lei, pretende o mesmo impugná-lo administrativa e judicialmente, para o que tem necessidade de obter informação precisa acerca daquilo que está a ocorrer, direito que lhe assiste nos termos dos artigos 268º, n.ºs 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa, 7º, alínea a), 5º, 11º n.º1, alínea b) e 13º, n.º1 da Lei 46/2007, de 24 de Agosto.”

4 – Em resposta ao pedido formulado, dignou-se V. Ex^a. remeter-lhe, a coberto do ofício n.º 50/2009, datado de 04.06.2009, cópia da deliberação da Assembleia de Freguesia de Riba de Âncora de trinta de Dezembro de dois mil e sete.

5 – Todavia, a resposta mostra-se manifestamente deficiente, já que o requerente havia solicitado informação do teor concreto dos seguintes elementos:

- a) do acordo ou do contrato que eventualmente tenha titulado a referida operação;
- b) de todas as deliberações dos órgãos da freguesia tomadas sobre o assunto;
- c) demais documentos a ele referentes e que essa Junta de Freguesia tenha em seu poder ou arquivo;

remetendo ao requerente cópia de todos esses elementos, contra o reembolso do respectivo custo.

6 – Ou seja: o requerente pediu que lhe fossem fornecidas cópias de todos os documentos existentes sobre a matéria referida no requerimento.

7 – Pelo texto da deliberação remetida ao requerente verifica-se que falta, no mínimo, o teor da deliberação (e a votação) da Junta de Freguesia sobre a matéria, que na mesma é referida mas que não foi dada a conhecer ao requerente, nem sequer a data da sua prática, tal como falta a planta referida na parte final da deliberação remetida ao signatário, tal como faltam todos os projectos da obra, do acto que o aprovou, etc., etc.

8 – E provavelmente faltarão muitos outros documentos sobre a mesma, a menos que tudo tenha ocorrido na base de meras conversas entre o vizinho que intervém na permuta de terrenos com a autarquia, o que o requerente não quer crer.

9 – Tal como não crer que lhe estejam a ser sonogados deliberadamente elementos existentes ser todo este nebuloso processo.

10 – Por outro lado, falta saber o teor dos editais e anúncios que publicitaram as deliberações tomadas, quando foram as mesmas publicitadas e onde, etc., etc.

11 – E todos os demais documentos existentes sobre a matéria na posse da Junta de Freguesia ou em arquivo, sendo que, no caso de não existir qualquer outro documento para além daquele que me foi remetido, isso mesmo deverá ser especificamente transmitido ao requerente.

Nesta conformidade, requer a V. Ex^a. se digne informá-lo, dentro do prazo legal de dez dias (art.61º, n.º3, do C. P. A. E 14º, n.º 1 da citada Lei 40/2007) do teor concreto do acordo ou do contrato que eventualmente tenha titulado a operação referida no requerimento do impetrante de 25.05.2009, bem como de todas as deliberações dos órgãos da freguesia tomadas sobre o assunto e demais documentos a ele referentes (incluindo, obviamente, os editais e anúncios pertinentes, com a data e local da sua publicação) e que essa Junta de Freguesia tenha em seu poder ou em arquivo, remetendo ao requerente cópia de todos esses elementos, contra o reembolso do respectivo custo.

Caso não disponha de quaisquer outros elementos para além daquele que foi remetido ao requerente (acta da Assembleia de Freguesia de 30.12.2008), isso mesmo lhe deverá ser comunicado.”



Ficou deliberado entregar o caso a um advogado, pois uma coisa é o interesse do requerente, ou seja de um particular e outra é o interesse colectivo da população, aqui legitimamente representada pela Junta de Freguesia.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.